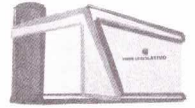




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 004/2022**

**Processo nº 024/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E M. COSTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **M. Costa Comércio De Bebidas E Produtos Alimentícios Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Padre Alarico Zacharias, 661, Jd. Belvedere, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.576.213/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 182.178.830.118, neste ato, representada pelo Sócio - Proprietário Pedro Augusto Nobrega de Macedo Costa, portador do RG nº 44.292.303 - X e CPF sob o nº 379.208.688-31, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

01.01 – O presente contrato tem por objeto fornecimento mensal de água mineral natural acondicionada em garrafão de polycarbonato reutilizável com capacidade de 10 (dez) litros, e de água mineral natural envasada em garrafas plásticas descartáveis de 510 ml, na forma da proposta de preços encartada à fl. 16 do referido processo.

01.02 – O volume mensal é estimado em 50 (cinquenta) garrações de 10 (dez) litros e 25 (vinte e cinco) fardos de 12 (doze) unidades de garrafas de 510 ml de água sem gás cada, mas que poderão sofrer variações tanto na ordem crescente como decrescente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

02.01 - Fornecer os produtos de acordo com as normas legais vigentes;

02.02 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

02.03 - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

02.04 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

03.01 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

03.02 – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

04.01 - A CONTRATADA se obriga a fornecer a água mineral de acordo com as necessidades e os pedidos da CONTRATANTE, através de requisição da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO.**

05.01 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

06.01. O preço do galão de 10 (dez) litros de água mineral é de R\$ 8,00 (oito reais), e do fardo de água sem gás em garrafas de 510 ml é de R\$ 9,00 (nove reais);

06.02. Para efeitos legais e de direito, atribui-se a esse contrato o valor total estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

06.03. Serão realizadas medições mensais das quantidades recebidas e valores respectivos sempre no último dia de cada mês e, após a aprovação da medição, será efetuada a emissão da nota fiscal.

06.04. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e das respectivas requisições devidamente rubricadas pelos funcionários credenciados em receber o produto.

06.05. As notas fiscais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o fechamento de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

07.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

07.02. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte:

**3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.**

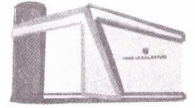
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 004/2022**

**Processo nº 024/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E M. COSTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **M. Costa Comércio De Bebidas E Produtos Alimentícios Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Padre Alarico Zacharias, 661, Jd. Belvedere, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.576.213/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 182.178.830.118, neste ato, representada pelo Sócio - Proprietário Pedro Augusto Nobrega de Macedo Costa, portador do RG nº 44.292.303 - X e CPF sob o nº 379.208.688-31, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

01.01 – O presente contrato tem por objeto fornecimento mensal de água mineral natural acondicionada em garrafão de polycarbonato reutilizável com capacidade de 10 (dez) litros, e de água mineral natural envasada em garrafas plásticas descartáveis de 510 ml, na forma da proposta de preços encartada à fl. 16 do referido processo.

01.02 – O volume mensal é estimado em 50 (cinquenta) garrafas de 10 (dez) litros e 25 (vinte e cinco) fardos de 12 (doze) unidades de garrafas de 510 ml de água sem gás cada, mas que poderão sofrer variações tanto na ordem crescente como decrescente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

02.01 - Fornecer os produtos de acordo com as normas legais vigentes;

02.02 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

02.03 - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

02.04 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

03.01 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

03.02 – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

04.01 - A CONTRATADA se obriga a fornecer a água mineral de acordo com as necessidades e os pedidos da CONTRATANTE, através de requisição da mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO.

05.01 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

06.01. O preço do galão de 10 (dez) litros de água mineral é de R\$ 8,00 (oito reais), e do fardo de água sem gás em garrafas de 510 ml é de R\$ 9,00 (nove reais);

06.02. Para efeitos legais e de direito, atribui-se a esse contrato o valor total estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

06.03. Serão realizadas medições mensais das quantidades recebidas e valores respectivos sempre no último dia de cada mês e, após a aprovação da medição, será efetuada a emissão da nota fiscal.

06.04. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e das respectivas requisições devidamente rubricadas pelos funcionários credenciados em receber o produto.

06.05. As notas fiscais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o fechamento de cada mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

07.02. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte:

**3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS